



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19.750-000 - LUTÉCIA - SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

Lei nº 13/05 de 29 de junho de 2.005

" Abre crédito especial "

Evaldo Barquilha de Oliveira, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lutécia Aprovou e ele promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído na Lei nº 30/01 de 12/09/01 (Plano Plurianual) e Lei nº 103/04 de 26/05/04 (Diretrizes Orçamentárias) a construção de casas populares.

Artigo 2º - Fica a Contadoria Municipal autorizada a inserir no atual Orçamento um crédito especial no valor de R\$ 357.384,88 (trezentos e cinqüenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), para construção de casas populares, suplementadas pela via do Decreto se necessário, com a seguinte classificação:

02	Poder Executivo
02 07	Departamento de Obras e serviços
16	Habitação
16 482	Habitação Urbana
16 482 0006	Execução das Atividades de Serviços Gerais
16 482 0006.1.016.000	Construção de Casas Populares
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

Artigo 3º - O crédito especial autorizado pelo artigo 2º será coberto na forma do que determina o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64, combinado com o artigo 16 da Lei 101/2000, sendo a despesa coberta por transferência da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, conforme Convênio nº 1.03.00.00/3.00.00.00/213/2004.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 29 de junho de 2005.

Evaldo Barquilha de Oliveira
= Prefeito Municipal =

REGISTRADA, nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixado em lugar público de costume e pela Imprensa local.

Marcelo Vieira Fiori
Secretário